



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI
MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no município de Cururupu a Semana de Conscientização da Lei Maria da Penha, a ser realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que se comemora a publicação da supracitada Lei.

Art. 2º. No decorrer da semana serão desenvolvidas ações educativas, tais como palestras, seminários e cursos nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em ambiente de trabalho.

Paragrafo único. O objetivo das ações é divulgar os mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as medidas tomadas pelo poder público para prevenção e combate à violência contra a mulher, e conscientizar o cidadão acerca da correta forma de relacionamento afetivo e/ou profissional com a mulher.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “ITALINO PIRES RODRIGUES”, DA CASA LEGISLATIVA
“CESAR RONALDO SANTOS MACHADO”, EM 13 DE AGOSTO DE 2021**


Bruno Sena
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário

Em: 24 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO

Em: 15 / 09 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Justificativa

Não obstante os significativos avanços no combate à violência contra a mulher, as estatísticas ainda indicam um número preocupante de ocorrências registradas pelas delegacias especializadas, o que aponta para a necessidade de criar mecanismos preventivos e de orientação para mudanças de comportamento que levem à redução constante desses índices de violência contra a mulher.

Temos exemplos de outros municípios em que medidas simples, como a realização de palestras em ambiente de trabalho, contribuíram significativamente para a redução das estatísticas.

Por certo, enquanto houver um único caso de violência contra a mulher, o poder público deve avançar com medidas preventivas e educativas para coibir tal prática ilícita.

É dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, em razão do equivocado domínio muitas vezes exercido pelo homem na relação afetiva ou de trabalho, o que impõe à mulher uma condição de submissão à violência imposta por seu parceiro. Cabe ao Estado intervir preventivamente para equilibrar essa relação entre os sexos opostos.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes desta Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição.



Bruno Sena
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário

em: 24 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 15 / 09 / 2021